



GUIA PRÁTICO

LICENÇA DE REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E RESPETIVO SUBSÍDIO PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Licença de reestruturação familiar e respetivo subsídio para vítimas violência doméstica
(4012 – v1.11)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de julho de 2026

ÍNDICE

A - O que é?.....	4
A1. O que é a licença de reestruturação familiar?	4
A2. O que é o subsídio de reestruturação familiar?	4
B - A quem se destina?.....	4
C - Quais as condições para ter direito?	4
D - Qual o valor a receber?.....	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como pode receber?.....	5
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?.....	5
E - Qual a duração?	5
E1. Quando começa a receber?.....	5
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)	5
F - Como pedir?	5
F1. Onde pedir?.....	5
F2. Quais os formulários a preencher?.....	6
F3. Quais os documentos necessários?	6
F4. Prazo para pedir	6
G - Posso acumular com outros benefícios?	6
G1. Pode acumular com:	6
G2. Não pode acumular com:.....	7
H - Documentação de apoio	7
H1. Legislação Aplicável	7
I - Perguntas Frequentes	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A - O que é?

A1. O que é a licença de reestruturação familiar?

É um **direito do trabalhador**, por conta de outrem e do trabalhador em exercício de funções públicas, vítima de violência doméstica, a quem tenha sido reconhecido o respetivo Estatuto, poder faltar ao trabalho por um período máximo de 10 dias seguidos, que por força daquele crime se veja obrigado a sair de casa.

O gozo desta licença não determina a perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição.

A2. O que é o subsídio de reestruturação familiar?

É uma prestação paga em dinheiro, às vítimas de violência doméstica com estatuto reconhecido, pelo período máximo de 10 dias.

B - A quem se destina?

Vítimas de violência doméstica, com estatuto de vítima reconhecido pelas autoridades judiciais, pelos órgãos de polícia criminal ou pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

C - Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao Subsídio de Reestruturação Familiar se **cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:**

- trabalhador(a) por conta de outrem ou em exercício de funções públicas;
- trabalhador(a) independente;
- membro de órgão estatutário;
- profissional não abrangido pelo sistema de proteção social da Segurança Social ou quando não detenha qualquer vínculo laboral ou profissional.

O pagamento deste subsídio aos trabalhadores abrangidos pelo Regime de Proteção Social Convergente é da responsabilidade das respetivas entidades empregadoras.

D - Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

Situação da vítima	Valor por dia a receber	Duração do subsídio
Trabalhador por conta de outrem	1/30 do valor da remuneração mensal líquida do mês anterior à apresentação do requerimento	Pelos dias de licença, com o limite máximo de 10 dias seguidos
Trabalhador independente	1/30 do rendimento relevante apurado na última declaração trimestral	Com um limite máximo de 10 dias seguidos
Membro de órgão estatutário	1/30 do salário mensal líquido ganho no mês anterior ao pedido	Com um limite máximo de 10 dias seguidos

Sem vínculo laboral	1/30 do IAS (17,90€)	Com um limite máximo de 10 dias seguidos
----------------------------	----------------------	--

O valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em 2026 é igual a 537,13€.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio Reestruturação Familiar** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

E - Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir da data que indicou no pedido.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Até ao limite máximo de 10 dias seguidos.

F - Como pedir?

F1. Onde pedir?

- **Preferencialmente** através de um dos seguintes endereços eletrónicos:
 - ISS-SRF@seg-social.pt, **se morar** no Continente;
 - ISSA-SRF@seg-social.pt, **se morar** na Região Autónoma dos Açores;
 - ISSMadeira-SRF@seg-social.pt, **se morar** na Região Autónoma da Madeira.

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social ou enviado pelo correio para o serviço de Segurança Social da área de residência.

Consulte as moradas no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no fundo da página escolha a opção Ajuda > Contactos e Canais de Atendimento > Canal Presencial.

Em Contactos e Canais de Atendimento poderá também optar por um vídeo atendimento, evitando uma deslocação a um serviço presencial.

Nota: Se for trabalhador/a abrangido pelo regime de proteção social convergente deverá dirigir-se à área de recursos humanos da sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo pagamento do subsídio.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento Subsídio de Reestruturação Familiar - RP 5094;
- Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, RV 1017-DGSS, no caso de não estar inscrito na Segurança Social, juntando os meios de prova pedidos.

F3. Quais os documentos necessários?

Documento comprovativo do estatuto de vítima de violência doméstica ou do estatuto de vítima especialmente vulnerável:

- Comprovativo do último recibo de vencimento anterior à apresentação do requerimento, se aplicável.
- Documento de identificação válido, designadamente, Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão do Registo Civil, ou Passaporte.
- Documento de identificação válido da pessoa que assina em nome de outra (rogado), no caso de assinatura a rogo;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento comprovativo da morada legal em Portugal, se a pessoa que faz o pedido for cidadão estrangeiro.

F4. Prazo para pedir

Pode pedir em qualquer altura.

G - Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Rendimento Social de Inserção, se estiver a exercer atividade profissional;
- Prestação Social para Inclusão, se estiver a exercer atividade profissional;
- Outras prestações sociais.

G2. Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença;
- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Velhice;
- Pensão de Sobrevivência;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal;
- Subsídio Parental Inicial;
- Qualquer outro apoio atribuído no âmbito da substituição dos rendimentos de trabalho.

H - Documentação de apoio

H1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Portaria n.º 138-E/2021, de 1 de julho

Aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica.

Decreto-Lei n.º 101/2020, de 26 de novembro

Procede à oitava alteração da Lei 112/2009, de 16 de setembro, criando uma licença de reestruturação familiar e respetivo subsídio no âmbito do crime de violência doméstica.

Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Orçamento do Estado para 2020.

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

I - Perguntas Frequentes

Sou trabalhador/a por conta de outrem e foi-me reconhecido o estatuto de vítima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violência doméstica, tendo gozado de licença de reestruturação familiar de 10 dias. Quanto vou receber?

O valor a pagar corresponde ao vencimento base líquido mensal ganho no mês anterior a dividir por 30, multiplicado pelo número de dias indicados no pedido.

Salário base líquido: 800,00€

N.º de dias de licença: 10 dias

O valor do subsídio será:

$800,00\text{€}/30 = 26,60\text{€} \times 10 \text{ dias} = 266,67\text{€}$ (valor a receber)

Sou trabalhador/a independente e foi-me reconhecido o estatuto de vítima estatuto de vítima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violência doméstica. Quanto vou receber pelo período de 5 dias?

O/A trabalhador/a teve rendimentos de 1 000,00€ em setembro, 800€ em outubro e 900€ em novembro. Portanto, quando preencher a sua declaração trimestral de **rendimentos em dezembro vai indicar um rendimento trimestral de 2 700,00€** (1 000,00€ + 800,00€ + 900,00€).

O **rendimento relevante** mensal será 70% de 2 700,00€ / 3, ou seja, **1 890,00€ / 3 = 630,00€**

N.º de dias: 5 dias

O valor do subsídio será:

$630,00\text{€} / 30 = 21,00\text{€} \times 5 = 105,00\text{€}$ (valor a receber)

Sou Membro de Órgão Estatutário (sócio/a gerente de uma empresa) e foi-me reconhecido estatuto de vítima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violência doméstica. Quanto vou receber pelo período de 7 dias?

O valor a pagar corresponde ao vencimento base líquido mensal recebido no mês anterior a dividir por 30, multiplicado pelo número de dias indicados no pedido.

Salário base líquido: 1 500,00€

N.º de dias: 7 dias

O valor do subsídio será:

$1\,500,00\text{€}/30 = 50,00\text{€} \times 7 \text{ dias} = 350,00\text{€}$ (valor a receber)

Sou vítima de violência doméstica tendo-me sido atribuído o estatuto de vítima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violência doméstica, mas não tenho vínculo laboral ou profissional. Quanto vou receber pelo período de 10 dias?

O subsídio corresponde ao valor do IAS (537,13€) a dividir por 30, multiplicado pelo n.º de dias de licença.

Valor do IAS em 2026 = 537,13€

N.º dias: 10 dias

O valor do subsídio será:

$537,13\text{€}/30 = \times 10 \text{ dias} = 179,04\text{€}$

Nota: Em qualquer situação, o valor diário não pode ser inferior a 1/30 do valor do IAS.

Sou trabalhador/a abrangido/a pelo regime de proteção social convergente e foi-me reconhecido o estatuto de vítima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violência doméstica. O que fazer?

Deverá dirigir-se à área de recursos humanos da sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo pagamento do respetivo subsídio.

Qual o documento que devo entregar para comprovar o estatuto de vítima de violência doméstica?

Deve entregar um dos seguintes documentos, de acordo com a situação em causa:

- Documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima pelas autoridades judiciais e pelos órgãos de polícia criminal - Aplica-se a todas as vítimas de crime, com exceção das abrangidas pelo modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável;
- Documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável, pelas autoridades judiciais e pelos órgãos de polícia criminal – Aplica-se às vítimas de criminalidade violenta, ou que se encontrem em situação de particular fragilidade (resultante da idade, do estado de saúde, grau de deficiência e duração da vitimização);
- Documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) – Aplica-se a situações excecionais e devidamente fundamentadas.

Onde me devo dirigir para obter o estatuto de Apoio à Vítima de Violência Doméstica?

Às autoridades judiciais ou aos órgãos de polícia criminal. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas o documento é entregue pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

Tenho prazo para requerer a licença e o respetivo subsídio, depois da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável ou do estatuto de vítima de violência doméstica?

O diploma que cria a licença de reestruturação familiar e respetivo subsídio não prevê nenhum prazo para pedir.

Como é apurada a remuneração base líquida? Para além do vencimento base, são considerados outros rendimentos de caráter mensal regular (ajudas de custo, isenção de horário, seguros de saúde)?

O cálculo do subsídio é efetuado com base na remuneração base líquida mensal, de acordo com o último recibo de vencimento anterior à data da apresentação do requerimento, no caso de trabalhador por conta de outrem ou em exercício de funções públicas e membro de órgão estatutário.

No caso de existir pagamento de prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, como por exemplo doença ou subsídio por assistência a filho, estes rendimentos são considerados para efeitos de cálculo do subsídio?

O subsídio não é cumulável com prestações imediatas de Segurança Social, pelo que não acumula com o subsídio de doença ou subsídio por assistência a filho.

As faltas dadas ao trabalho, para efeitos de reestruturação familiar, são justificadas?

São consideradas justificadas, sem direito a remuneração, as faltas dadas ao trabalho, até 10 dias seguidos, por vítimas de violência doméstica, para efeitos de reestruturação familiar, quando sejam obrigadas a abandonar o seu lar.